



Prefeitura Municipal de Gramado

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O Secretário Municipal, Sr. Jeferson Moschen, autoridade competente subscrita, indica a servidor Paulo Felipe de Carvalho Pinho, Matrícula 11.417 lotado na Secretaria de Saúde, para exercer a função de Gestor do Contrato, que tem como objeto, contratação de uma instituição especializada para prestar serviços de capacitação, acompanhamento e apoio técnico na realização de processo licitatório, nos moldes previstos na Lei 14.133/21, visando a contratação de entidade para a gestão de pessoal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, ou para a apresentação e implementação de outros modelos de gestão.

O Gestor do Contrato é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Área de Licitações, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.239/2023, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
- III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente Área de Compras e Licitações;
- V - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Gramado, 12 de Junho de 2025.



Assinado eletronicamente
por:
JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
12/06/2025 13:55:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jeferson Willian Moschen
Secretário de Saúde



Assinado eletronicamente
por:
PAULO FELIPPE DE CARVALHO
PINHO
CONTADOR
12/06/2025 13:41:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ciente: _____

Paulo Felipe de Carvalho Pinho, Matrícula 11.417
Gestor do Contrato





Prefeitura Municipal de Gramado

INDICAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal, Sr. Jeferson Willian Moschen, autoridade competente subscrita, indica o servidor Ruan Ferraz da Costa, Matrícula 14.899 lotado na Secretaria de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo na contratação que terá como objeto, contratação de uma instituição especializada para prestar serviços de capacitação, acompanhamento e apoio técnico na realização de processo licitatório, nos moldes previstos na Lei 14.133/21, visando a contratação de entidade para a gestão de pessoal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, ou para a apresentação e implementação de outros modelos de gestão.

O Fiscal Administrativo é responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.239/2023, caberá ao Fiscal Administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**Assinado eletronicamente
por:**
JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
16/07/2025 09:13:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Gramado, 16 de Julho de 2025.

Jeferson Willian Moschen
Secretário de Saúde



**Assinado eletronicamente
por:**
RUAN FERRAZ DA COSTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
16/07/2025 09:46:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ciente:

Ruan Ferraz da Costa Matrícula 14899





Prefeitura Municipal de Gramado
Fiscal Administrativo do contrato



ANEXO VII
ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2025 - ADM

INDICAÇÃO DE FISCAL SETORIAL

O (A) Secretário (a) Municipal, Sr. (a). Jeferson Willian Moschen autoridade competente subscrita, indica o (a) servidor (a) Silvano Wathier, matrícula n.º 14294-01, detentor do cargo Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde para exercer a função de **Fiscal Setorial** referente a contratação de Pessoa Jurídica para diagnóstico da UBSs e capacitação de servidores, nos termos do Decreto Municipal nº 1.239/2023.

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em áreas distintas da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições tratadas nos arts. 23 e 24, do Decreto Municipal nº 1.239/2023 (Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo).

(Local e data)
Gramado, RS, 29 de Julho de 2025

Secretário(a) da pasta	Ciente: Fiscal Setorial
 Assinado eletronicamente por: JEFERSON WILLIAN MOSCHEN 31/07/2025 14:06:50 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.	





Prefeitura Municipal de Gramado

INDICAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO

O Secretário Municipal, Sr. Jeferson Willian Moschen, autoridade competente subscrita, indica a servidora Andrea Gomes Cendon, matrícula 15.479, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer a função de Fiscal Técnico do contrato, que tem como objeto, contratação de uma instituição especializada para prestar serviços de capacitação, acompanhamento e apoio técnico na realização de processo licitatório, nos moldes previstos na Lei 14.133/21, visando a contratação de entidade para a gestão de pessoal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, ou para a apresentação e implementação de outros modelos de gestão.

O Fiscal Técnico é responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Conforme artigo 22 do Decreto Municipal nº 1.239/2023, caberá ao Fiscal Técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Gramado, 12 de Junho de 2025.



**Assinado eletronicamente
por:**
JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
12/06/2025 13:55:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jeferson Willian Moschen
Secretário de Saúde



**Assinado eletronicamente
por:**
ANDREA GOMES CENDON
13/06/2025 09:11:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ciente: _____

Andrea Gomes Cendon, matrícula 15.479
Fiscal Técnico do contrato

